

Itarana

Contrato

RESUMO DO CONTRATO Nº 065/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, CNPJ Nº 27.104.363/0001-23

CONTRATADO: BASTOS EDIFICACOES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 15.451.820/0001-77

OBJETO: Contratação de empresa para a execução de obra de reforma da Escola Luiza Grimaldi e construção de quadra poliesportiva no centro de Itarana/ES, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Projeto Básico anexo I deste Edital.

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 456 (quatrocentos e cinquenta e seis) dias. O início de vigência será contado do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato na imprensa oficial do Município de Itarana/ES.

VALOR: R\$ 1.912.077,46 (um milhão, novecentos e doze mil, setenta e sete reais e quarenta e seis centavos)

AMPARO LEGAL: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024

PROCESSO Nº: 002354/2024 de 16 de maio de 2024 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED

ID	CidadES	Contratação	nº
2024.036E0700001.01.0005			

Itarana/ES, 25 de Outubro de 2024

Vander Patrício

Prefeito do Município de Itarana

Protocolo 1423983

Jaguaré

Decreto

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

DECRETO Nº 339 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.

Autoriza a abertura de seleção pública simplificada para contratação temporária, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento da Secretária Municipal de Saúde, informando da necessidade de abertura de Processo Seletivo Simplificado, para contratação de (um) 1 médico plantonista e cadastro de reserva e 01 (um) cirurgião dentista e cadastro de reserva;

CONSIDERANDO que a renovação de contratos de servidores públicos temporários, nos três meses que antecedem as eleições, configura conduta vedada, nos termos do art. 73, inciso V, da Lei nº 9.504/1997. O legislador excepcionou a regra apenas para os casos

em que a contratação seja necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de prestação de serviços considerados essenciais e inadiáveis à população;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e de todo Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 406, de 17 de dezembro de 1997, que dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Jaguaré/ES;

CONSIDERANDO o requerimento, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 5146/2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Processo Seletivo Simplificado, objetivando a contratação de 01 (um) médico plantonista e cadastro de reserva e 01 (um) cirurgião dentista e cadastro de reserva.

Art. 2º O processo seletivo terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma da Legislação Municipal.

Art. 3º O processo seletivo deverá ser constituído por 01 (uma) fase, constituída de prova de títulos e experiência profissional, de caráter classificatório e eliminatório, de forma a atender aos princípios da impessoalidade, isonomia e moralidade.

Art. 4º Fica constituída uma Comissão responsável pela Coordenação do Processo Seletivo, composta pelos seguintes membros:

Presidente:

Rafael Pereira Costa: Coordenador de NTI;

Membros:

Maria Solidade de Souza Gaspar: Auxiliar Administrativo;

Amanda Carareto Bravin: Gerente Especializado de Gestão;

Shaferly Sherry Bonicenha: Representante do Setor Administrativo da SEME;

Cibeli Altoé Marinato das Candeias: Enfermeira.

Nádia de Souza torres: Gerencia Especializada - Regulação.

Luciano Colati: Subgerente Especializado.

Rodrigo Lavra Vignati: Farmacêutico Bioquímico.

§1º Os servidores do Município nomeados através de Decreto pelo Chefe do Executivo Municipal serão remunerados por esta comissão, mediante participação efetiva dos compromissos da comissão, comprovados através de atas.

Art. 5º A presidência da Comissão será exercida pela Secretária Municipal de Educação.